

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSO SEI Nº 00197-00002702/2019-87**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020****REGISTRO NO SIGGO Nº 040733**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA MUNDIAL MÁQUINAS, COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP: 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no art. 1º, Incisos I, III, IV e V, da Portaria Adasa nº 206, de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 150, de 22 de agosto de 2018, páginas 9 e 10, por seu Superintendente de Administração e Finanças, **João Manoel Martins**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] emitida pela SSP-DF e do CPF/MF sob o [REDACTED] residente nesta Capital, e de outro lado, a empresa **MUNDIAL MÁQUINAS COPIADORAS E SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.047.819/0001-56, com sede na Rua 12 Chácara 154/3 S/N Lote 01B – Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP: 72.007-675, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor Sr. **Lucimar de Souza Rios**, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2020**, celebrado em 16 de março de 2020, conforme Processo nº 00197-00002702/2019-87, para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão (solução integrada de serviços de impressão corporativa), sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a **SUSPENSÃO PARCIAL**, do **CONTRATO Nº 03/2020**, celebrado em 16 de março de 2020, para a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão (solução integrada de serviços de impressão corporativa), motivada por necessidade e interesse da Administração, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 8º, e inciso XIV, do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

1.2. Parágrafo Primeiro - A suspensão parcial acarreta na redução temporária para o quantitativo de 05 (cinco) impressoras para uso imediato, do total de 11 (onze) impressoras inicialmente contratadas, enquanto perdurar o regime de revezamento do trabalho presencial na Agência, instituído pela Portaria nº 103 de 11 de novembro de 2020, em decorrência da Pandemia Covid-19, ficando parcialmente suspensa/suprimida a utilização de 06 (seis) impressoras.

1.3. Parágrafo Segundo - **Serão mantidos todos os quantitativos de páginas e preços unitários do contrato original.**

1.4. Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que, conforme o retorno de servidores e colaboradores ao trabalho presencial aconteça, a suspensão parcial do contrato pode ser revista, acrescentando impressoras de acordo com a demanda, até o limite inicialmente pactuado de 11 (onze) impressoras

1.5. Parágrafo Quarto - A medida ora avençada deve vigorar a partir do dia **12/03/2021**, período em que se encerra a suspensão integral contratual em vigor, sem a configuração de inadimplemento para nenhuma das partes envolvidas, observado o parágrafo segundo da cláusula segunda deste aditivo

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A suspensão parcial da execução do contrato visa evitar ônus desnecessário para a Administração e a Contratada, além de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, tendo em vista as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), dentre elas a adoção do regime de teletrabalho e revezamento do trabalho presencial, que reduziu em cerca de, aproximadamente, 65% o comparecimento dos servidores e colaboradores da Agência nas dependências da Adasa, com a consequente diminuição da demanda dos serviços objeto da avença.

Parágrafo Primeiro - A suspensão parcial será aplicada a partir da assinatura deste Termo Aditivo, sem que isso gere à contratada o direito de pleitear a rescisão contratual, conforme inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O período de suspensão parcial do contrato poderá ser interrompido a qualquer tempo, quando cessarem os motivos que a determinaram, por meio de termo aditivo, sem prejudicar a vigência contratual que será iniciada na data de **12 de março de 2021**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

3.1. A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração nos termos da Lei n. 8.666/93.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 03/2020, celebrado em 16 de março de 2020.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

JOÃO MANOEL MARTINS

Superintendente de Administração e Finanças da Adasa

CONTRATANTE**LUCIMAR DE SOUZA RIOS**

Sócio-Diretor da Mundial Máquinas

CONTRATADO**GERALDO ALVES BARCELLOS**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA**LEONARDO MATOS DE SOUZA**

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MANOEL MARTINS - Matr.0278.770-9, Superintendente de Administração e Finanças da ADASA**, em 05/03/2021, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMAR DE SOUZA RIOS, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 08/03/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES BARCELLOS - Matr.0172491-6, Testemunha**, em 08/03/2021, às 10:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56741617)
verificador= **56741617** código CRC= **21998FD4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5065

00197-00002702/2019-87

Doc. SEI/GDF 56741617